**CONTRATO Nº 0036/2015, LOCAÇÃO GRATUÍTA DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26, em Arroio Trinta – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominada **LOCADORA** e de outro lado a empresa **VANESSA DE OLIVEIRA – CENTRO DE FORMAÇÃO -ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob o n.º 22.331.440/0001-64, com sede à Rua Orlando Zardo nº 98, no Município de Arroio Trinta – SC, neste representada pela diretora Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, Portadora do CPF sob nº 058.460.839-00 e CI sob nº 5.173.232-7, residente e domiciliada na Rua Orlando Zardo 98, Centro no Município de Arroio Trinta – SC, a seguir denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO GRATUITA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS (GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL)** nas sextas-feiras e nos sábados das 09h00min ás 17h00min HORAS.

**§ 1.º –**Fica também assegurado a locadora, o direito de expor nos locais locados banners da escola e dos patrocinadores.

§ 2º - Em contrapartida a empresa VANESSA DE OLIVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO –ME, se compromete a fazer campanhas de divulgação da importância do Esportes para estudantes, crianças e adultos no Município de Arrio Trinta, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e esportes.

§ 3º - **A FINALIDADE DESTE CONTRATO É A DIVULGAÇAÕ DO ESPORTE, PROMOVER A POSSIBILIDADE DE ACESSO A TODOS OS JOVENS ARROIOTRINTENSES DE ESPAÇO PARA A PRÁTICA SADIA E EM LOCAIS APROPRIADOS, SEM CUSTO POR PARTE DO PODE ÚBLICO MUNICIPAL.**

**Cláusula Segunda –**Será de responsabilidade da locatária (CENTRO DE FORMAÇÃO), o pagamento de profissionais (treinadores, massagistas) bem como fornecimento de todo material esportivo(bolas, uniformes, etc) para o desenvolvimento das atividades.

**Cláusula Terceira –** O prazo de vigência do presente contrato é de 18 **de maio de 2015** até **31** **de dezembro de 2016**, podendo ser renovado, conforme determina a legislação.

**Cláusula Quarta –** O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCATÁRIA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e pela redação da Lei n.º 8.883/94, garantida prévia a ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Quinta –** A LOCADORA, poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei mencionada na Cláusula Sexta, sem que caiba a LOCATÁRIA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo único –** O contrato poderá ser rescindido por solicitação da LOCATÁRIA no caso do não cumprimento pela LOCADORA das condições contratuais de pagamento.

**Cláusula sexta –** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA.

**Cláusula sétima –** A LOCATÁRIA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a LOCADORA ou a terceiros.

**§ 1.º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a LOCADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a LOCATÁRIA, sob pena de multa.

**§ 2.º –** A LOCADORA não responderá por quaisquer ônus direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, a LOCATÁRIA.

**§ 3.º –** A LOCADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCATÁRIA com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º –** A LOCATÁRIA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

**§ 5.º –** A LOCATÁRIA deverá manter informada a LOCADORA sobre o que ocorre nos sistemas de retransmissão, descargas atmosféricas, vendavais, etc., para que se possa providenciar os materiais necessários para a recuperação dos equipamentos.

**Cláusula oitava –** Constituirá encargo exclusivo da LOCATÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula nona –** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 02 (duas) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes LOCADORA, e por duas testemunhas.

## Arroio Trinta - SC, 18 de maio de 2015.

##

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**LOCADORA**

**VANESSA DE OLIVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO - ME**

**CNPJ n.º 22.331.440/0001-64**

 **VANESSA DE OLIVEIRA**

**Testemunhas:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

 **CPF – 036.215.649-26**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**CONTRATO Nº 0036/2015**

**FINALIDADE: LOCAÇÃO GRATUÍTA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

**VANESSA DE OLIVEIRA CENTRO DE FORMAÇÃO - ME**